



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

P U B L I C A D O

Edição nº: _____

Data: ____ / ____ / ____ Pág. ____
 Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba - PR

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER À SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
 faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão administrativa, por documento hábil, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sobre as áreas de terra abaixo descritas, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Telêmaco Borba:

I - Área destinada para implemento de Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Uvaranal, com 663,15 m², parte da área de terras destinada ao município PM2, no loteamento Jardim Europa, no município de Telêmaco Borba, constante na Matrícula 20.995 do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária de Telêmaco Borba.

a) Memorial descritivo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7307852.137 m e E 539956.927 m, localizado no alinhamento predial do prolongamento da Travessa Suíça; deste, segue confrontando com a Área Remanescente, com o seguinte azimute e distância: 321°26'45" e 73,05 m até a EST-01, de coordenadas N 7307909.566 m e E 539911.153 m; desta segue pela margem direita do Rio Uvaranal com uma distância de 8,00 m até a EST-02, de coordenadas N 7307916.316 m e E 539915.529 m; situada na confluência do córrego com o Rio Uvaranal, deste segue pela margem do córrego com uma distância de 76,40 m até a EST-03, de coordenadas N 7307859.477 m e E 539967.098 m, deste segue o alinhamento predial no prolongamento da Travessa Suíça com o seguinte azimute e distância 234°10'53" com 13,00 m até o vértice inicial de descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo com o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeto UTM.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

II – Área destinada para implemento de Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Uvaranal, com 10.650,65 m², parte da área de terra, denominada Fazendinha, no município de Telêmaco Borba, constante na Matrícula 34.297 do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária de Telêmaco Borba.

a) Memorial descritivo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EST-01, de coordenadas N 7307917.689 m e E 539915.905 m, localizado na confluência do córrego com o Rio Uvaranal; deste, segue margeando o Rio Uvaranal com 157,50 m até a EST-02, de coordenadas N 7307975,424 m e E 540018.092 m; deste segue pela divisa com o lote da Área Institucional com os seguintes azimutes e distâncias 125°55'16" com 26,00 m até a EST-03, de coordenadas N 7307960.193 m e E 540039.140 m; 146°53'38" COM 47,00 m até a EST-04, de coordenadas N 7307920.749 m e E 540064.960 m; deste, segue pelo alinhamento predial do prolongamento da Travessa Suíça com o seguinte azimute e distância: 238°00'05" com 113,80 m até EST-05, de coordenadas N 7307860.594 m e E 539968.641 m, deste segue pela margem do córrego com a distância de 78,00 m até o vértice inicial de descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo com o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeto UTM.

Parágrafo Único - As áreas mencionadas no art. 1º desta lei serão destinadas à Implantação de Estação de Tratamento de Esgotos, necessárias ao processo de despoluição ambiental e saneamento urbano.

Art. 2º A concessionária não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização legislativa.

Art. 3º Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de concessão administrativa de que trata esta lei a concessionária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 4º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação da lei, e concluídas no prazo de 2 (dois) anos de seu início.

Art. 5º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da concessionária.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 6º Durante a vigência desta lei todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão exclusivamente a cargo da concessionária.

Art. 7º Fica a SANEPAR responsável pela elaboração e implantação de projeto de recuperação e integração paisagística da edificação com a área remanescente, considerados inclusive aspectos relacionados à acessibilidade, bem como pela sua manutenção e conservação, obedecendo à legislação ambiental em vigor e aplicável.

Art. 8º A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão administrativa ou a extinção da concessionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias nele porventura existentes, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de novembro de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

5 DE JULHO

DE 1963

TELÊMACO BORBA